



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE

CIRURGIA ORTOGNÁTICA

Atualizado em 14/01/2015

I – REGRAS GERAIS

1. Legislação:

- a. Resolução Presi/Secbe 15 de 16/7/2014 - altera a Resolução Presi/Secbe 30, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a cobertura de despesas com órteses, próteses e/ou materiais especiais médico-odonto-hospitalares (OPMEs), exclusivamente para procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Tribunal e das Seccionais.
- b. Resolução Presi/Secbe 30 de 17/12/2013 - dispõe sobre os procedimentos e critérios para a cobertura de despesas com órteses, próteses e/ou materiais especiais médico-odonto-hospitalares (OPMEs), exclusivamente para procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Tribunal e das Seccionais.

2. Indicações:

- c. Pacientes que não possuem a relação entre a maxila/mandíbula normal e por isso não apresentam a perfeita oclusão dos dentes. Tal desvio pode ser tratado por meio do uso de aparelho ortodôntico, ou, nos casos mais acentuados, por meio de cirurgia.
- d. A cirurgia ortognática também pode ser indicada em casos de acidentes e traumas que levem à fratura da maxila ou mandíbula, quando não for favorável o tratamento por métodos não cirúrgicos.

3. Especialista:

- e. Geralmente, a cirurgia ortognática é realizada em ambiente hospitalar, por dentista especialista em Cirurgia Bucomaxilofacial, com uso de anestesia e de implementos odontológicos - OPMEs (ex. placas e parafusos de titânio).
- f. A escolha dos materiais, do hospital e da equipe é feita pelo dentista assistente do paciente.

4. Custeio:

- g. As despesas hospitalares integram: internação, anestesista e OPMEs.
- h. **90%** do valor das despesas hospitalares serão cobertas pelo Programa (conforme tabela adotada e menor preço orçado, para os casos de OPMEs).
- i. **10%** do valor das despesas hospitalares serão lançados à conta do beneficiário titular.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

5. Caso de pagamento direto ao prestador de serviço:

- j. É facultada ao beneficiário, por recomendação ou preferência do médico-assistente, a escolha de material de valor superior ao menor preço apurado em cotação. Neste caso, a parcela excedente ao menor preço apurado deverá ser paga pelo servidor integral e diretamente ao fornecedor/prestador de serviço, sem mediação ou intervenção do Pro-Social, não sendo passível de reembolso.

II – ROTINA PARA CIRURGIA ORTOGNÁTICA

1. O pedido médico para o procedimento ser apresentado à SECBE, para servidor lotado no TRF, ou à SEBES, para beneficiário lotado em Seccional.
2. No Tribunal e nas Seccionais, o beneficiário deverá ser submetido à avaliação pelo auditor odontólogo (perícia inicial), e deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 2.1. Relatório do ortodontista: informando que já foi feito o tratamento ortodôntico necessário e que o paciente já está preparado para ser submetido à cirurgia;
 - 2.2. Relatório do cirurgião: deve conter a proposta de cirurgia, os códigos da tabela a serem utilizados, previsão de internação (local, data e período de internação, inclusive se há previsão de UTI) e material previsto;
 - 2.3. GTO preenchida pelo cirurgião com o código da tabela odontológica (pacote apropriado ao caso).
3. A marcação da data da cirurgia deve ser feita após a aprovação do tratamento pela Seção de Odontologia no Tribunal e pela autorização do perito odontólogo nas Seccionais.
4. O tratamento realizado pelo sistema de livre-escolha (reembolso) deve observar os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.
5. O reembolso posterior, no caso de livre escolha, será limitado aos valores previstos nas tabelas adotadas pelo Programa. [VER ROTINA DE REEMBOLSO](#).